

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

CÂMARA MUNICIPAL

LEI Nº 621/2011, aprovada em 19 de dezembro de 2011, de autoria do Poder Executivo Municipal.

EMENTA: Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar doação de terrenos do Patrimônio Público para os Servidores Públicos Municipais, nesta cidade, e dá outras providências

AUTUAÇÃO

Nesta data, faço a autuação desta Lei que adiante se vê.

E, para constar, fiz este Termo.

Sala das Sessões, em 20 de dezembro de 2011.



ALCIDES CARNEIRO DE MORAIS
1º SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

Rua Honório Maciel, 87 – CEP – 59.310-000
Telefone - (0xx84) 3425-2208
CNPJ: 08.095.960/0001-94
e-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br



Lei nº 621/2011

“Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar doação de terrenos do Patrimônio Público para os Servidores Públicos Municipais, nesta cidade e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar escritura de doação dos terrenos aos servidores públicos do Município de São João do Sabugi-RN (**ANEXO I**), nesta cidade, que solicitaram através de requerimento a doação de terreno do patrimônio público municipal (requerimentos em anexo).

§ 1º - Provisoriamente será outorgado a título precário o direito real de uso, que será substituído pela escritura contida no *caput* deste artigo, tão logo o beneficiário obtenha o “habite-se” da construção promovida com recursos próprios ou quando depender de escritura para obter financiamento imobiliário.

§ 2º O título precário terá validade de 160 (cento e sessenta) dias, tempo suficiente para que o beneficiário inicie a construção com recursos próprios, ou obtenha financiamento.

§ 3º - Os terrenos que serão doados aos Servidores Públicos do Município estão situados no loteamento José Cândido de Moraes, localizado nessa Municipalidade (**ANEXO II**).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

Rua Honório Maciel, 87 – CEP – 59.310-000

Telefone - (0xx84) 3425-2208

CNPJ: 08.095.960/0001-94

e-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br



§ 4º - Os lotes serão sorteados entre os funcionários, que após o sorteio será informado à Câmara e a Prefeitura Municipal para que seja publicado os lotes e seus devidos beneficiários.

Art. 2º. Os beneficiários não poderão ser proprietários de outro imóvel, registrado ou não, e nem mesmo ser possuidor com o *animus domini*, em seu nome e/ou de seu cônjuge.

Art. 3º. A Doação será outorgada condicionalmente, isto é, sob condição de beneficiários promoverem o início da construção em 160 (cento e sessenta) dias, contados da concessão da escritura, sendo que esta deverá se dar em 120 (cento e vinte) dias após a oficialização da escolha, e terminá-las em 240 (duzentos e quarenta) dias depois que encerra-se o prazo concedido para início das obras.

§1º. O Prazo poderá ser dilatado pelo o Poder Executivo, através de autorização Legislativa, desde que devidamente justificada a necessidade.

§ 2º. O não cumprimento das condições contidas neste artigo, implicará no retorno do imóvel ao domínio público de forma automática ou imediata.

Art. 4º. As construções poderão ser promovidas com recursos próprios, financiamentos ou através de programas sociais.

Art. 5º. O imóvel não poderá ser transferido a terceiros, em hipótese alguma, durante o período de 05 (cinco) anos, contados do HABITE-SE, - salvo por sucessão hereditária, devendo, neste caso, os herdeiros respeitarem o referido prazo.

Art. 6º. Para efeito de financiamento, o imóvel poderá ser dado em garantia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

Rua Honório Maciel, 87 – CEP – 59.310-000

Telefone - (0xx84) 3425-2208

CNPJ: 08.095.960/0001-94

e-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br



Parágrafo Único: Em caso de descumprimento do financiamento, o Município doador viabilizará, mediante autorização legislativa, a transferência do imóvel a terceiro, desde que este preencha os requisitos previstos nesta lei e assumam o saldo devedor, mediante anuência do ente financiador.

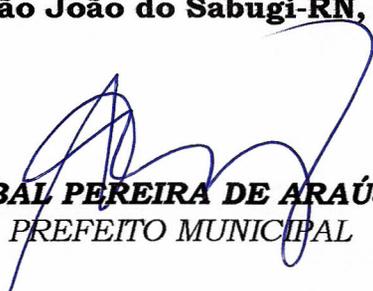
Art. 7º. Todas as despesas com escritura e registro correrão por conta do beneficiário.

Art. 8º. Aos imóveis doados não poderão ser dadas destinação diferente de habitação familiar dos beneficiários, por um período de 05 (cinco) anos, contados do HABITE-SE.

Art. 9º. Sê devidos, os tributos serão suportados pelo beneficiário, desde a doação, exceção feita aos que a lei expressamente isente.

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Sabugi-RN, 20 de dezembro de 2011


ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL